DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1802/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/12805/2014
PROTOCOLO	:	1548703
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 011/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM
CONTRATADA	:	AUREO APARECIDO SILVA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 18.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 011/2012** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 119/2012** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 011/2012***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos, e sua análise é oriunda da Inspeção Ordinária realizada no município, sendo que, em face de possíveis irregularidades, foi solicitado ao ordenador de despesas o envio da presente documentação a este Tribunal.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) diárias de hospedagem com café da manhã incluso para o atendimento dos pacientes do município de Chapadão do Sul em tratamento de câncer na cidade de Barretos/SP, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Sétima - (peça 18 - fls. 4).

A vigência do contrato foi estabelecida para vigorar pelo período de 18/07/2012 a 18/12/2012, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Sétima - (peça 18 - fls. 4).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"b"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14267/2015** - (peça 30).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2632/2016** - (peça 31).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 011/2012*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de fornecimento de 750 (setecentos e cinquenta) diárias de hospedagem com café da manhã incluso para o atendimento dos pacientes do município de Chapadão do Sul em tratamento de câncer na cidade de Barretos/SP, no valor de R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 18).

A vigência do contrato foi estabelecida para vigorar pelo período de 18/07/2012 a 18/12/2012, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Sétima - (peça 18 - fls. 4).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 30 - fls. 5), *verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de CONVITE Nº 011/2012**, realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS** (CNPJ 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
>
> b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2012**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS** (CNPJ 24.651.200/0001-72), como contratante, e a empresa **AUREO APARECIDO SILVA – M**E (CNPJ 14.661.602/0001-02), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 222/224, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite n.º 011/2012* e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 011/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 119/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Aureo Aparecido Silva - ME**, CNPJ/MF nº 14.661.602/0001-02, por seu Representante, Senhor Aureo Aparecido da Silva, CPF/MF nº 012.429.388-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator